



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

313ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao quinto dia de março de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, na Sala de Reuniões  
2 do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo  
3 Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a  
4 313ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores  
5 Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE**  
6 **CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE**  
7 **MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA**  
8 **APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO**  
9 **GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplente). I -**  
10 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**  
11 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**  
12 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Dr. Jefferson Goularte, presidente da 8ª Subseção da Ordem  
13 dos Advogados do Brasil, acompanhou a sessão. O presidente Renato agradece a visita,  
14 destacando o papel da Ordem na defesa da democracia e dos direitos do cidadão. Dr. Jefferson  
15 agradece e expressa a alegria de estar junto do Colegiado Julgador, que presta, em sua opinião,  
16 serviços inestimáveis ao município e ao contribuinte piracicabano, julgando com isenção e  
17 competência os procedimentos administrativos tributários que lhe são apresentados. - **IV -**  
18 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Da Conselheira relatora**  
19 **ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº 79.293/2015 – Sítio Santa Rita –**  
20 **Pedido de Reconsideração.** A relatora faz breve explanação do processo e passa a palavra à  
21 representante processual da recorrente, Dra. Camila Camargo, acompanhada da Sra. Sílvia  
22 Belotto. Dra. Camila afirma que o procedimento de isenção foi indeferido em primeira instância  
23 por ausência da matrícula nos autos, assim como pela produção insuficiente, sendo que o cartório  
24 não autoriza o desmembramento da gleba por conta da dívida de IPTU, e requer nova vistoria,  
25 pois a contribuinte está disposta a recolher os valores devidos sobre a área realmente pertencente  
26 ao imóvel, visto que parte dele foi objeto de desapropriação pela prefeitura. Concedido o prazo  
27 de 20 (vinte) dias para apresentação das prenotações do registro de imóveis. O presidente  
28 agradece os dizeres, ficando as mesmas dispensadas. **Do Conselheiro relator MARCELO**  
29 **GOMES DE MORAES – Processo Nº 65.557/2017 – José Coral - Recurso Ordinário.** O  
30 relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante do imóvel, o Sr. José  
31 Coral, que, inicialmente, solicita a retificação do polo passivo da demanda, para que conste a  
32 Sra. Irene Biscalchin Coral, sendo que ele tem procuração para representá-la neste feito. Informa  
33 que a área, denominada sítio Fortaleza, é plenamente produtiva com cultivo de cana-de-açúcar,  
34 sendo arrendada por meio de contrato de parceria agrícola, e que as notas fiscais, causa do  
35 indeferimento de isenção em primeira instância, já foram devidamente retificadas pela empresa  
36 adquirente da matéria-prima produzida, a Raízen, não mais expedidas com a denominação sítio  
37 Coral. O presidente agradece os dizeres. **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL – Processo**  
38 **Nº 19.653/2017 – Vlademir Antonio Bortolucci – Concedido vista ao Conselheiro Arnaldo**  
39 **Sorrentino. Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI –**  
40 **Processo Nº 63.196/2017 – Sítio Três Irmãs – Recurso de Ofício.** Trata o presente  
41 procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de  
42 decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
43 (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Estrada do Bongue, bairro Ondas, CPD n.º  
44 156.803-6 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de  
45 13/11/2008. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento  
46 Particular de Contrato de Parceria Rural (fls. 13/15), em outras palavras, o proprietário do bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

313ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em  
48 questão, pois assim prevê a legislação. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º  
49 16.435/2015 (vigente à época) foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram  
50 favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora nega provimento para manter  
51 inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 58, com o fim de DEFERIR o  
52 pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2017 do imóvel objeto dos autos. O  
53 Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**  
54 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 50.145/2017 -**  
55 **Sítio Belloto** – Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de  
56 Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto  
57 sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel  
58 localizado na Estrada do Bongue, bairro Ondas, CPD n.º 156.804-3 nos termos do art. 455 da  
59 Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Para a exploração agrícola no  
60 imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Parceria Rural  
61 (fls. 15/16), em outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem,  
62 entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação.  
63 Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 16.435/2015 (vigente à época) foram  
64 apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora  
65 pleiteada. A relatora nega provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância  
66 Administrativa de fls. 29, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o  
67 exercício de 2017 do imóvel objeto dos autos. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido.  
68 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**  
69 **NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 49.393/2017 – Sítio Santo Antônio** – Recurso de  
70 Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela  
71 Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade  
72 Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado no bairro Ondas,  
73 CPD n.º 156.804-5 nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de  
74 13/11/2008. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um Instrumento  
75 Particular de Contrato de Parceria Rural (fls. 37/39), em outras palavras, o proprietário do bem  
76 outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção em  
77 questão, pois assim prevê a legislação. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º  
78 16.435/2015 (vigente a época) foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram  
79 favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Pois bem, deste contexto, vislumbro a  
80 possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela  
81 legislação em vigor naquele tempo, estão devidamente encartados nos autos, como também,  
82 deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (cana de  
83 açúcar), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento para manter  
84 inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 55, com o fim de DEFERIR o  
85 pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2017 para o imóvel em discussão. O Conselheiro  
86 Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**  
87 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 146.807/2015 – João Augusto**  
88 **Martini** – Pedido de Reconsideração. Trata o presente, de Pedido de Reconsideração nos termos  
89 do Art. 38 do Decreto nº 14.147/2011, contra decisão deste Conselho que negou provimento por  
90 maioria ao Recurso Ordinário, correspondente às áreas de preservação permanente, para os  
91 exercícios de 2011, 2012 e 2014, para os imóveis unificados através da matrícula n.º. 109.571 do  
92 2º Cartório de Registro de Imóveis, com área territorial de 356.885,48 m², CPDs 1559683,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

313ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 1559684 e 1559685. Considerando que a legislação vigente para conceder a isenção para o  
94 exercício de 2011, era o Art. 93 da Lei Complementar 224/2008, sendo que existiam 03  
95 matrículas, portanto 03 lançamentos distintos, e que caberia a SEMOB atestar após vitória que os  
96 mesmos possuíam 2/3 de suas áreas compostas de área *non aedificandi*. Com relação aos  
97 exercícios de 2012 e 2014, caberia vitória da SEDEMA para análise e parecer, com  
98 levantamento das áreas objeto do pedido, atualmente, sem a vitória necessária, sem o  
99 levantamento das áreas de APP, especificadas para cada imóvel. E tendo em vista que o imóvel  
100 era utilizado para a criação de bovinos, conforme declarado pelo Proprietário do imóvel, e de  
101 acordo com a isenção concedida para o exercício de 2013. Como comprovar sem as vitórias  
102 necessárias, que a área de APP, estava isolada de fatores de degradação? A relatora nega  
103 provimento ao pedido de reconsideração, mantendo a cobrança dos valores do IPTU, sem o  
104 desconto correspondente as Áreas de Preservação Permanente, para os imóveis dos CPD:  
105 1559683, 1559684 e 1559685, exercícios de 2011, 2012 e 2014. **Do Conselheiro de vista**  
106 **IVANJO SPADOTE** – Após análise dos autos, acompanha o relatório e voto da ilustre  
107 Conselheira relatora Helena Maria Gama de Aquino. Negado provimento por unanimidade. **Do**  
108 **Conselheiro relator IVANJO SPADOTE - Processo Nº 71.562/2016 – Fazenda Monte**  
109 **Alegre** – Recurso Ordinário. Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo  
110 Contribuinte nos termos da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento  
111 pleiteando a isenção de IPTU devido à exploração pecuária de gado existente no local. O imóvel  
112 em questão esta inscrito sob o CPD nº 1.579.935, matrícula nº 81.679, 2º CRI. Há evidente  
113 criação de gado no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos  
114 pelos índices oficiais. A Recorrente juntou aos autos cópias das Notas Fiscais, GTA's – Guias de  
115 Trânsito Animal e demonstrativo de movimentação do Gado, documentos obrigatórios em  
116 qualquer comercialização de animais dentro do Estado de São Paulo. A área aproveitável está  
117 especificada no levantamento planialtimétrico, assim, como no ITR, CCIR e CAR anexados aos  
118 autos. O relator dá provimento para reformar a decisão de primeira instância, concedendo a  
119 isenção para 2016. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano,  
120 Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei. Votaram com a primeira  
121 instância, os Conselheiros Helena, Márcio e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do**  
122 **Conselheiro relator IVANJO SPADOTE - Processo Nº 79.106/2015 – Fazenda Monte**  
123 **Alegre** – Recurso Ordinário. Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo  
124 Contribuinte nos termos da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento  
125 pleiteando a isenção de IPTU devido à exploração pecuária de gado existente no local. O imóvel  
126 em questão esta inscrito sob o CPD nº 1.579.935, matrícula nº 81.679, 2º CRI. Há evidente  
127 criação de gado no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos  
128 pelos índices oficiais. Ademais, a Recorrente juntou aos autos cópias das Notas Fiscais e GTA's  
129 – Guias de Trânsito Animal (67/72), documentos obrigatórios em qualquer comercialização de  
130 animais dentro do Estado de São Paulo. O relator dá provimento para reformar a decisão de  
131 primeira instância, concedendo isenção para 2015. Votaram com o Conselheiro relator, os  
132 Conselheiros Arnaldo, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei.  
133 Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio e Tatiane. Dado provimento  
134 por maioria. **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**  
135 **128.878/2012 – Divisão de Cadastro Técnico** – Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso  
136 de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido  
137 quanto ao cancelamento dos débitos do exercício de 2017, incidentes para o imóvel da matrícula  
138 nº. 13.147 do 2º C.R.I., CPD 1596439. Considerando informação do IPPLAP em fls. 67, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

313ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 imóvel encontra-se inserido no Perímetro Urbano do Município e num raio de 03 (três) Km é  
140 contemplado com os melhoramentos descritos no inciso V do Art. 124 da Lei Complementar nº  
141 224/2008. Considerando informação da SEMOB que o imóvel não possui rede de galerias de  
142 águas pluviais, guias, sarjetas ou rede de iluminação pública, e, em fls. 73 (verso), que não  
143 possui projeto de Loteamento aprovado. E de acordo com informações do SEMAE, fls. 72, a  
144 área não é atendida por rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, esclarecendo  
145 em fls. 75, que para ser atendido, deverá atender a legislação vigente com pedido de viabilidade  
146 e diretrizes de água e esgoto. Comprovado que o imóvel em questão encontra-se inserido no  
147 perímetro urbano do Município de Piracicaba, mas não possui os 02 (dois) melhoramentos  
148 necessários, ou projeto de loteamento aprovado pelos órgãos municipais, nos termos do Art. 32  
149 do CTN e Art. 124 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega provimento, ratificando a  
150 decisão da 1ª Instância Administrativa, para cancelamento dos débitos existentes referente ao  
151 exercício de 2017, para o imóvel do CPD 1596439, salientado que o processo deverá ser  
152 encaminhado posteriormente aos Setores responsáveis para nova análise quanto à implantação  
153 dos melhoramentos, visando o lançamento de IPTU para os exercícios futuros. Negado  
154 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº**  
155 **68.250/2017 – Sítio São Francisco I - Recurso de Ofício.** Trata-se o presente de RECURSO  
156 DE OFÍCIO contra decisão de fls. 29 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios  
157 de 2017, relativo ao imóvel CPD 156803.0. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o  
158 seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2017 do imóvel identificado sob CPD 156803.0,  
159 argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de área de cultivo de cana de  
160 açúcar, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial ao artigo 123 e 161 e Decreto  
161 16435 de 2015; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos  
162 autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha  
163 28, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural deferiu  
164 o pedido de isenção para 2017, visto que apresentou todos os documentos necessários para se  
165 beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema  
166 Tributário Municipal. O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira  
167 instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de  
168 2017 do imóvel CPD 156803.0. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**  
169 **FABIANO RAVELLI – Processo Nº 68.251/2017 – Sítio São Francisco II - Recurso de**  
170 **Ofício.** Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 26 que deferiu o  
171 pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2017, relativo ao imóvel CPD 156803.4. Em  
172 síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2017 do  
173 imóvel identificado sob CPD 156803.4, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de  
174 utilização de área de cultivo de cana de açúcar, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em  
175 especial ao artigo 123 e 161 e Decreto 16435 de 2015; b) considerando a documentação  
176 apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de  
177 Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 25, sendo o imóvel efetivamente produtivo e  
178 destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2017, visto que  
179 apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel  
180 Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator nega  
181 provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de  
182 conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2017 do imóvel CPD 156803.0.  
183 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA**  
184 **GERALDO PIRES – Processo Nº 36.103/2016 – Benito Luciano Gentile – Pedido de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

313ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 Reconsideração. Trata o presente de pedido de reconsideração interposto tempestivamente às  
186 fls. nº 43 e versos dos autos pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. No  
187 caso em comento, o contribuinte protocolizou em 29/02/2016 o presente procedimento  
188 administrativo para pleitear a restituição, devidamente corrigida, de importância de valores pagos  
189 referentes à Taxa de Serviços Públicos dos exercícios de 2013 a 2015, dos imóveis cadastrados  
190 sob os CPDs nº 1569094, 1569096 e 1569097. Após análise dos autos, posiciono-me pelo  
191 conhecimento do pedido de reconsideração apresentado e, no mérito, pelo seu indeferimento,  
192 mantendo-se a decisão de primeira e segunda instâncias para não acolher a pretensão pleiteada  
193 pelo contribuinte, adotando-se, em especial, voto proferido junto ao recurso ordinário pelo Nobre  
194 Relator às fls. nº 29/31. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Adoto o relatório de  
195 fls. 55 realizado pela ilustre Conselheira relatora Dra Rosana Aparecida Geraldo Pires. Ouso  
196 discordar, porém do voto proferido para votar de acordo com o voto de 1ª vista proferido em  
197 sede de Recurso Ordinário às fls. 32-35 proferido pelo Conselheiro Dr. Luiz Ângelo Sabbadin.  
198 Ante o exposto voto pelo provimento do Pedido de Reconsideração apresentado para deferir o  
199 pedido de restituição dos valores pagos a título de taxa de serviços públicos dos exercícios de  
200 2013, 2014 e 2015, devidamente atualizados, devendo a Secretaria Municipal de Finanças  
201 instruir o contribuinte os procedimentos necessários para tanto. Votaram com a Conselheira  
202 relatora, os Conselheiros Gedson, Helena, Ivanjo, Marcelo, Márcio, Sidnei e Tatiane. Votaram  
203 com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo, Fabiano, José Coral e Renato. Negado  
204 provimento por maioria. **Processos em diligência:** Do Conselheiro Arnaldo Sorrentino –  
205 Processo Nº 56.065/2017 – Feito diligência à SEMFI. Do Conselheiro Arnaldo Sorrentino –  
206 Processo Nº 71.483/2016 – Encaminhado telegrama ao contribuinte. **Informes:** Do Regimento  
207 Interno Art. 16 Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão - ser devolvidos à  
208 Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de  
209 seu recebimento. Conselheiros(as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo  
210 Sorrentino(5). Cesar Zanluchi(4). Fabiano Ravelli(9). Gedson de Camargo(9). Ivanjo Spadote(8).  
211 Marcelo Gomes(9). Sidnei Alves(8). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante  
212 deverá retornar o processo para julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou  
213 sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista na sessão 304ª (02/10/2017) do Conselheiro  
214 Fabiano Ravelli – Processo Nº 103.682/2016. Na sessão 308ª (27/11/2017) do Conselheiro José  
215 Coral – Processo Nº 19.653/2017. Na sessão 311ª (05/02/2018) do Conselheiro Gedson –  
216 Processo Nº 68.417/2016. Na sessão 312ª (19/02/2018) do Conselheiro Marcelo Gomes –  
217 Processo Nº 122.161/2015 e Processo Nº 73.891/2014 e ainda não foram devolvidos. **V -**  
218 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por  
219 encerrada a reunião às dez horas e cinquenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do  
220 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada  
221 conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*.\*

---

RENATO RONSINI  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

313ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273

---

ARNALDO SORRENTINO  
Membro Conselheiro - Titular

---

GEDSON LUIS DE CAMARGO  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ CORAL  
Membro Conselheiro - Titular

---

MÁRCIO ANTONIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

SIDNEI ALVES  
Membro Conselheiro - Titular

---

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

TATIANA GRASSI  
Secretária

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro - Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
Membro Conselheiro - Titular

---

MARCELO GOMES DE MORAES  
Membro Conselheiro - Titular

---

ROSANA AP. GERALDO PIRES  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular